

**Resposta** 05/10/2018 17:16:10

1. Algum dos profissionais que desempenharão as atividades objeto da presente licitação fará(ão) jus ao recebimento de adicionais de insalubridade ou periculosidade? Quantos profissionais? Qual(is) adicional(is) e respectivo(s) percentual(is)? Em consonância com a Súmula nº 460 do Superior Tribunal Federal, bem como com o Acórdão nº 725/2017 - 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, os profissionais que desempenharão as atividades objeto da presente licitação não farão jus ao recebimento de adicionais de insalubridade e periculosidade. 2. As licitantes deverão utilizar para todos os fins a CCT do Sindiserviços/SEAC/DF (Sindicatos representantes da categoria no DF)? Não é cabível a este Ministério a indicação do sindicato e/ou base salarial a ser aplicada. A empresa interessada deverá observar a descrição do cargo/função atinente a cada serviço a ser contratado e, cotejando-a com a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, identificar a categoria profissional em que o prestador do serviço deverá ser enquadrado. Apenas para fins de conhecimento das empresas interessadas, as contratações firmadas com a Administração Pública utilizadas na pesquisa de preços para a composição do valor estimado, tiveram como base a Convenção Coletiva de Trabalho da Sindiserviços/SEAC/DF. Em que pese tal informação, reforça-se o entendimento deste Órgão quanto a ser de responsabilidade da empresa interessada a identificação e indicação do sindicato a que ficará vinculado o empregado prestador do serviço objeto da contratação e da base salarial utilizada para a elaboração da proposta. 3. Dentre outros critérios para desclassificação da proposta, dispõe o subitem 9.3.3.1.2. do edital: "9.3.3.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes." As licitantes deverão cotar o plano de saúde, conforme convenção coletiva de trabalho da categoria (CCT Sindiserviços/Seac/DF)? Será desclassificada a licitante que agir de forma diferente à resposta a ser dada neste questionamento? A Convenção Coletiva de Trabalho - CCT estabelece o mencionado benefício como obrigatório, devendo ser cotado pelos proponentes. A sua concessão aos empregados será cobrada, pela fiscalização, ao longo da execução do contrato, conforme descrito no subitem 20.11.3 do Anexo I - Termo de Referência do Edital. Assim sendo, caso a empresa não apresente esses custos na proposta poderá evidenciar indício de inexecuibilidade que será avaliado quando da análise da proposta. 4. A cláusula 17ª da CCT estabelece a Assistência Odontológica. As licitantes deverão cotar? Será desclassificada a licitante que agir de forma diferente à resposta a ser dada neste questionamento? A Convenção Coletiva de Trabalho - CCT estabelece o mencionado benefício como obrigatório, devendo ser cotado pelos proponentes. A sua concessão aos empregados será cobrada, pela fiscalização, ao longo da execução do contrato, conforme descrito no subitem 20.11.3 do Anexo I - Termo de Referência do Edital. Assim sendo, caso a empresa não apresente esses custos na proposta poderá evidenciar indício de inexecuibilidade que será avaliado quando da análise da proposta. 5. Na cláusula 16ª da CCT contém a regra da Assistência Funeral. As licitantes deverão cotar? Será desclassificada a licitante que agir de forma diferente à resposta a ser dada neste questionamento? A Convenção Coletiva de Trabalho - CCT estabelece o mencionado benefício como obrigatório, devendo ser cotado pelos proponentes. A sua concessão aos empregados será cobrada, pela fiscalização, ao longo da execução do contrato, conforme descrito no subitem 20.11.3 do Anexo I - Termo de Referência do Edital. Assim sendo, caso a empresa não apresente esses custos na proposta poderá evidenciar indício de inexecuibilidade que será avaliado quando da análise da proposta. Cabe ainda informar que as desclassificações de propostas obedecem ao disposto no item 09 ANEXO VII-A da Instrução Normativa/MP nº 05, de 26 de maio de 2017.